

inadequação com o previsto no art. 3º, §1º desta Instrução Normativa, o ITERPA notificará o requerente para retificação no prazo de 15 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

• 1º Caso a notificação não seja atendida ou cumprida parcialmente, considerar-se-á não cumprida a pendência determinada pelo ITERPA com o posterior arquivamento do processo administrativo, notificando-se o requerente.

• 2º Caso ocorra o arquivamento do processo administrativo, por não atendimento, cumprimento parcial da notificação, ou falta de interesse, o requerente deverá realizar o pagamento de novas custas agrárias e processuais, pelo desarquivamento do processo (nº 1,11) e reanálise das peças técnicas georreferenciadas (nº 1,25) para cada alteração de módulo, nos termos da Portaria ITERPA nº 847 de 13 de dezembro de 2021.

• 3º Após a notificação, evidenciados erros, falhas ou inadequação, mencionados no caput do presente artigo, no cumprimento parcial, será caracterizada como prática de ato meramente protelatório, nos termos do art. 13, §2º do Decreto nº 1.190 de 25 de novembro de 2020.

Art. 8º Os arquivos do georreferenciamento deverão ser guardados até o prazo de 5 (cinco) anos para conferência quando da vistoria de campo do georreferenciamento pelo ITERPA ou auditoria terceirizada de que trata o art. 36 da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019.

Parágrafo único. Deverão também ser apresentados os arquivos que compõem o Levantamento Georreferenciado (Arquivos GNSS, Literais, Gráficos e Auxiliares) quando solicitado pelo ITERPA para avaliar casos de sobreposição de imóveis ou outras inconsistências.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições contidas nesta Instrução Normativa incidem sobre os procedimentos administrativos em andamento, no que couber e em qualquer fase em que se encontrem.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa ITERPA nº 003 de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE nº 34.812, de 28 de setembro de 2021.

Art. 11 Revogam-se as disposições contrárias

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Protocolo: 1165303

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ- ITERPA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Considerando que o georreferenciamento é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019, Decreto 1.190 de 25 de novembro de 2020 e da Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, e suas alterações;

Considerando que o credenciamento de profissionais para execução do georreferenciamento trata-se de um procedimento técnico já adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Considerando os termos do art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que, respectivamente, versam sobre a natureza e os efeitos jurídicos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) firmado por profissional para prestação de serviços dessa natureza;

Considerando as normas e responsabilidades de natureza civil, penal e administrativas-disciplinares dos profissionais pela prática dos seus atos;

Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a prestação do serviço público de regularização fundiária e demais serviços do ITERPA, bem como a concretização dos princípios da economia processual e da razoável duração do processo;

Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 65 e 66, da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o princípio da autotutela no qual a Administração Pública pode rever os seus atos para anulá-los quando constatada irregularidades e ilegalidade, ou revogá-los quando inoportunos;

Considerando o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019;

Considerando o disposto no art. 23, §2º, da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975;

RESOLVE

Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo estabelecer o procedimento de credenciamento e descredenciamento de profissionais para elaboração e execução de georreferenciamento para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019.

Art. 2º São efeitos do credenciamento:

I - o credenciamento e a anotação de Responsabilidade Técnica ou o Termo de Responsabilidade Técnica atribuem presunção relativa de veracidade e de legalidade aos trabalhos de georreferenciamento elaborados pelo credenciado, que responderá civil, penal e administrativamente por atos comissivos e omissivos em desacordo com as normas éticas e aquelas que regulamentam o georreferenciamento;

II - a atuação do profissional credenciado abrangerá somente as modalidades de regularização fundiária previstas no art. 4º, da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019;

III - será facultada a fiscalização in loco do trabalho realizado pelo profissional credenciado, quando:

a) se tratar de área em conflito fundiário ou confinante a esta, conforme firmado pelo credenciado e sob a responsabilidade profissional deste;

b) se tratar de área objeto de regularização fundiária for confinante com áreas de pretensão de territórios quilombolas, de projetos de assentamento sustentáveis e agroextrativistas, territórios indígenas demarcados ou em estudo, ou unidades de conservação;

c) houver legítima impugnação de terceiros;

d) quando houver sobreposição com área da União, do INCRA ou de outro órgão ou entidade de direito público;

e) quando houver sobreposição com área de terceiros particulares, georreferenciada ou não;

f) quando houver sobreposições com áreas de terceiros na base do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

g) houver indícios de fracionamento;

h) a área estiver sob embargo ambiental;

i) em situações em que a DEAF (Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário) entender necessárias.

§ 1º O disposto neste dispositivo não exclui a obrigatoriedade do ITERPA de executar as análises técnicas do trabalho de georreferenciamento em escritório a fim de verificar a sua conformidade às Portarias e Normas de Execução do INCRA aplicáveis em vigor e a Instrução Normativa do ITERPA nº 04, de 06 de fevereiro de 2025.

§ 2º Os trabalhos de campo realizados por profissionais credenciados pelo ITERPA poderão ser objeto de fiscalização local a qualquer tempo pelo próprio quadro dos servidores da autarquia fundiária estadual ou auditoria terceirizada independente.

§ 3º Não se considerará ocorrência de sobreposições de que tratam as alíneas "e" e "f" quando possa ocorrer por ajuste voluntário entre as partes, das bases cartográficas ou sensoriamento remoto.

§4º Não se considerará a ocorrência de sobreposição do CAR caso ele seja parcial e esteja dentro do limite de tolerância admitido pelo órgão ambiental regulamentador da matéria.

§ 5º Para o atendimento das alíneas "a" e "g" do inciso III, o profissional credenciado, sob a sua exclusiva responsabilidade profissional, deverá firmar termo de declaração conforme modelo disponibilizado pelo ITERPA.

§ 6º No caso da ocorrência de impugnação de terceiro, adotar-se-á o procedimento ordinário de fiscalização em campo do georreferenciamento, inclusive para fins de resolução do conflito.

Art. 3º São condições gerais para o credenciamento profissional de que trata esta Instrução Normativa:

a) apresentar requerimento e documentos na forma e no prazo previsto em edital para o credenciamento;

b) comprovar que está credenciado pelo INCRA para prestar serviço da mesma natureza e condições;

c) demonstrar que não está cumprindo penalidades no INCRA ou no seu respectivo órgão de classe na condição de credenciado daquele ou inerentes à prestação de serviço de georreferenciamento;

d) apresentar certidão de quitação e de registro no respectivo órgão de classe;

e) apresentar certidão de atribuição para georreferenciamento do respectivo órgão de classe;

f) participar de treinamento oferecido pelo ITERPA para qualificação técnica; e,

g) cumprir as demais exigências e compromissos previstos no edital de credenciamento;

h) Declarar formalmente que se submete às normas desta Instrução Normativa e ao que consta no edital de credenciamento.

§ 1º O descredenciamento no INCRA desabilita o profissional dessa mesma condição no ITERPA.

§ 2º Para a continuidade da condição de credenciado, o profissional deverá apresentar anualmente os comprovantes relativos às alíneas "b", "c" e "d".

§ 3º É vedado ao profissional credenciado pelo Instituto atuar simultaneamente como parte beneficiária e/ou procurador no processo administrativo.

Art. 4º O credenciamento de profissionais não torna o ITERPA corresponsável por seus atos praticados, que deverão obrigatoriamente ser prestados ao particular tomador do serviço com ética, eficiência e as normas técnicas em vigor para não gerar prejuízos a este e comprometer a eficiência das análises do órgão fundiário estadual sob pena de descredenciamento e comunicação dos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º O ITERPA não possui qualquer relação financeira e contratual com o credenciado, sendo que os serviços por estes prestados a terceiros têm natureza privada entre o prestador e o tomador do serviço, sendo, por isso, de exclusiva responsabilidade destes.

Parágrafo único. O credenciamento não exclui a responsabilidade do profissional de recolher as custas e despesas necessárias para o exercício regular da atividade, tais como o pagamento da ART ou da TRT.

Art. 6º Será instituído o Comitê de Análise de Georreferenciamentos (CAGEO) do ITERPA que consistirá na instância responsável pela realização dos procedimentos de credenciamento e de descredenciamento de profissionais.

§1º. O CAGEO processará, de ofício ou a requerimento de parte interessada, a avaliação e/ou reclamação/denúncia da qualidade técnica dos trabalhos de georreferenciamento executados pelo credenciado, podendo aplicar-lhe advertência, suspensão ou descredenciamento perante o ITERPA de acordo com a gravidade e/ou reincidência na prática da conduta lesiva e prejudicial à eficiência e segurança técnica e jurídica para prestação do serviço público de regularização fundiária, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º O ITERPA comunicará os órgãos de classe competentes sobre o credenciamento e o descredenciamento de profissionais e as suas causas.

§ 3º O CAGEO será composto por, no mínimo, três servidores e os seus respectivos suplentes, sendo dois servidores, necessariamente, integrantes da DEAF e um servidor integrante da Diretoria Jurídica.

§ 4º O CAGEO será coordenado pelo titular da DEAF ou quem responder na sua ausência.

Art. 7º Institucionalizada reclamação o CAGEO instaurará procedimento interno.

§ 1º O credenciado será notificado através do e-mail cadastrado para se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.